

Lei no 67/62.

Ao Camara Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal assino a seguinte lei:

Sumula: Autorização para isenção de lançamento de impostos e de outras providências.

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar o lançamento dos impostos e taxas das datas números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra "C"; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10 da quadra K. - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra "B" pertencentes a Igreja-Matris Diocesana de Maringá e I.P.A.S. Instituto Popular de Assistência Social, no valor de Cr\$-260,000.00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros)

Artigo 2º Para que o I.P.A.S. e Matris Diocesana de Maringá possa gozar dos direitos do artigo 1º desta lei fica revogado o Item da Dotação no 29 do orçamento vigente subvenção (a Igreja Matriz) contribuições culturais, em sua letra "A".
Subvenção a Igreja Matriz - na importância de Cr\$-100,000.00 (cem mil cruzeiros) anualmente e mais Cr\$-33,000.00 (trinta e três mil cruzeiros) correspondente ao restante do exercício de 1961.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal
de Mandaguape, em 15 de Dezembro 1962

HIRO VIEIRA.

Prefeito Municipal
NELSON SCOURA MARQUES.
Secretario.